

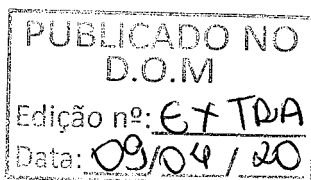


# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.817

DE 09 DE ABRIL DE 2020.



**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** Em função dos impactos da pandemia da COVID-19, ficam prorrogados por 04 (quatro) meses os prazos para recolhimento dos seguintes tributos:

I - as parcelas mensais com vencimento em abril, maio e junho do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício fiscal de 2020;

II - as parcelas trimestrais com vencimento em abril e junho do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) Fixo do exercício fiscal de 2020;

III - a Taxa de Licença e Fiscalização de Funcionamento em Horário Normal e Especial e a Taxa de Licença e Fiscalização de Publicidade do exercício fiscal de 2020, com vencimento em 15 de abril de 2020.

**Art. 2º** As datas de vencimentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), apurado no âmbito do Simples Nacional e devidos pelos sujeitos passivos ao Município de Cajamar, ficam prorrogadas da seguinte forma:

I - o período de apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;

II - o período de apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020;

III - o período de apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** Ficam também prorrogados por 04 (quatro) meses os vencimentos das parcelas não pagas dos meses de abril, maio e junho de 2020, inseridas em acordos de parcelamento de tributos, incluindo aqueles feitos através de Leis de anistia.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 1.817/20 – Fls. 02

**Art. 4º** Ficam prorrogados por 04 (quatro) meses os prazos de validade dos alvarás de licença para funcionamento provisórios emitidos pelo Município, com data de vencimento nos meses de abril, maio e junho de 2020.

**Art. 5º** A prorrogação dos prazos a que se refere esta Lei não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal da Fazenda expedirá, caso necessário, instruções normativas para a implementação do disposto nesta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 09 de abril de 2020.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

**DONIZETTI APARECIDO DE LIMA**  
Secretário Municipal da Fazenda

Registrada no Departamento Técnico Legislativo, e publicada no Diário Oficial do Município.

**BEATRIZ FERNANDES DAS DORES**  
Departamento Técnico Legislativo